

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16 de 16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho - CCT - é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência do Contrato)

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da Lei.

2 - Mantém a redação em vigor.

3 - Mantém a redação em vigor.

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais no valor de 20,81€ cada.

Cláusula 32.ª

(Retribuição Especial)

Os Instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efetiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de 48,98€.

Anexo III**Tabela Salarial**

INSTRUTOR..... € 752,47.

Artigo 3.º - A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor nos termos estipulados na Cláusula Segunda do CCT, vigorando até ao dia 31 de dezembro de 2018, data a partir da qual poderão ser revistas.

Artigo 4.º - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM, III Série, n.º 16, de 16 de agosto de 2002, bem como as alterações posteriormente publicadas, mantêm-se em vigor.

Artigo 5.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 4 de outubro de 2018.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

João Manuel Fernandes - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção

Depositado em 30 de outubro de 2018, a fl.ªs 66 do livro n.º 2, com o n.º 20/2018, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.